



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CONTRATO Nº. 23/2018 - PROCESSO Nº. 45/2018 –

### PREGÃO Nº. 18/2018.

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLATINA E A EMPRESA ANDRÉ LUIS SAVIAN ME.

### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 44.543.999/0001-99, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a empresa **ANDRÉ LUIS SAVIAN ME**, com sede na Avenida Paulista, nº. 1810, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 22.747.862/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 515.046.112.110, neste ato representada pelo senhor André Luis Savian, portador da RG nº. 27.563.574-0, CPF nº. 265.909.158-73, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 83, Jardim Anchieta, Zona Norte, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora do objeto do **Pregão nº. 18/2018, Processo nº. 45/2018**, já Homologado e Adjudicado pelo senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

O Poder Executivo Municipal, representado pelo seu Prefeito Municipal, já qualificado no preâmbulo deste instrumento contratual, será denominado de CONTRATANTE e a empresa que fornecerá, a Pedra Bica Corrida, será denominada de CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A CONTRATADA através deste instrumento contratual obriga-se a fornecer a Pedra, *conforme* descrito e quantificado abaixo:

Item	Qtd. Tonelada	Descrição	Valor Tonelada	Valor Total
01	395,00	<i>Pedra Bica Corrida</i>	R\$ 37,50	R\$ 14.812,50
			<b>Valor Total</b>	<b>R\$ 14.812,50</b>



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA DOS OBJETOS.**

**3.1** - Conhecido o resultado final do presente Pregão, a Contratada será notificada para vir assinar o Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte da publicação do Comunicado de Homologação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (IMESP);

**3.2** - O presente instrumento contratual terá vigência até a entrega efetiva e aprovação pelo Setor Competente, dos itens objetos do contrato, a partir do dia do instrumento contratual, a contratada fica responsável por defeitos e omissões que venham a surgir nos objetos adjudicados no Pregão;

**3.3** - *Local de entrega dos produtos contratados: As entregas serão parceladas e deverão ocorrer no Almoxarifado, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua João de Souza Martins, n.º. 550, centro, no município de Platina/SP, correndo por conta do fornecedor todas as despesas pertinentes, tais como transporte, embalagens, carga e descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.*

**3.3.1.** *As entregas deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da transmissão do pedido para a Contratada.*

## **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**4.1** – A Prefeitura de Platina efetuará o pagamento, em até 30 (trinta) dias da entrega do produto e emissão da Nota Fiscal.

**4.2** - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**4.3** - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

**4.4** - Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**5.1** - O valor global deste Contrato é de **R\$ 14.812,50 (quatorze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, e que irá onerar as dotações orçamentárias codificadas sob os números:

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal**

**Órgão: 02 Executivo.**

**Unidade Orçamentária: 02.08 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente**

**Unidade Executora: 02.08.01 Departamento da Agricultura e Meio Ambiente**

**20606 Extensão Rural**

**206060026 Gestão Agropecuária e Ambiental**

**206060026.2.05300 Manutenção das Estradas Municipais**

**33.90.30.00.00.00 Material de Consumo**

**2401 Fonte: 2 Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados**

## **CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**6.1** - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução/entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.2** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**6.3** - Pelo atraso injustificado na entrega dos veículos e das obrigações assumidas, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

**6.3.1** - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor total da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso, por dia de atraso na entrega dos veículos;



**6.3.2** - atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

**6.4** - Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

**6.4.1** - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**6.5** - Em caso de inexecução total do ajuste poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

**6.5.1** - multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso;

**6.5.2** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**6.6** - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

**6.7** - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

**6.8** - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;

**6.9** - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**6.10** - As demais sanções que porventura existam serão norteadas pelas leis vigentes.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Contratante, conforme dispõe o inciso I do artigo 79, com as consequências do artigo 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, como também poderá ser rescindido de forma amigável ou judicial, conforme consta dos incisos II e III do artigo 79 da citada Lei Federal.

**7.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

**8.1** - Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

**10.1** Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato.

**10.2** E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da **CONTRATADA** aceita e cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Prefeitura Municipal de Platina, 06 de julho de 2018.

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**

**Wagner Roberto de Lima**

**CPF nº. 049.378.968-57**

**CONTRATANTE**

**ANDRÉ LUIS SAVIAN ME**

**CNPJ nº. 22.747.862/0001-15**

**André Luis Savian**

**CPF/MF nº. 265.909.158-73**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**Douglas Carvalho Moreira**  
**RG nº. 20.814.879-6 SSP/SP**

**Talita de Lima Spornraft**  
**RG nº. 40.067.082-3 SSP/SP**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 44.543.999/0001-90, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550 - Centro, no Município de Platina, Estado de São Paulo.

**CONTRATADA:** ANDRÉ LUIS SAVIAN ME, com sede na Avenida Paulista, nº. 1810, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 22.747.862/0001-15 e Inscrição Estadual nº. 515.046.112.110.

**CONTRATO Nº. 23/2018.**

**OBJETO:** Aquisição de Pedra Bica Corrida. **Valor Total do Contrato: R\$ 14.812,50**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Platina, 06 de julho de 2018.

**CONTRATANTE:**

**Representante Legal**

**Nome e Cargo:** WAGNER ROBERTO DE LIMA – Prefeito Municipal.

**CPF:** 049.378.968-57.

**E-mail institucional:** [licitação@platina.sp.gov.br](mailto:licitação@platina.sp.gov.br)

**E-mail particular:** [vagaowr@gmail.com](mailto:vagaowr@gmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** André Luis Savian

**CPF nº.** 265.909.158-73

**E-mail institucional:** [adm@pedreirajs.com.br](mailto:adm@pedreirajs.com.br)

**E-mail pessoal:** [andre.savian@hotmail.com](mailto:andre.savian@hotmail.com)

**Assinatura:** \_\_\_\_\_